Belo Horizonte, 04 de outubro de 2018.

Ata

ATA

2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI)
Ata nº 08/2018 da Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região realizada no dia 04 (quatro) de outubro de 2018, iniciando-se às 14h (catorze horas) e encerrando-se às 16h25 (dezesseis horas e vinte cinco minutos).
Composição em conformidade com § 2º do artigo 42 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.
Presentes: Exmos. Desembargadores Júlio Bernardo do Carmo (Presidente), Denise Alves Horta, Emerson José Alves Lage, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Rodrigo Ribeiro Bueno, Juízes Antônio Neves de Freitas, Maria Cristina Diniz Caixeta, Helder Vasconcelos Guimarães e, nos processos que lançara visto a Exma. Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim.
Férias: Exmos. Desembargadores José Murilo de Morais e Maria Lúcia Cardoso de Magalhães (substituindo-os os Exmos. Juízes Helder Vasconcelos Guimarães e Maria Cristina Diniz Caixeta, respectivamente).
Ausência justificada: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes.

Convocado para compor a 2ª SDI o Exmo. Juiz Antônio Neves de Freitas, em razão da aposentadoria do Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury, no período de 09/08 a 06/10/2018.

Declarou-se impedido para o julgamento do processo AR 0010884-89.2017.5.03.0000 o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage.

Vinculada: Exma. Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (substituíu o Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury, em férias).

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez.
Secretária: Adriana Scalia Carneiro de Andrade, em exercício.
Resultados proclamados:

AR - 0010072-13.2018.5.03.0000 Improcedente

AR - 0010081-72.2018.5.03.0000 Procedente

AR - 0010104-18.2018.5.03.0000 Procedente em parte

AR - 0010161-36.2018.5.03.0000 Procedente em parte

AR - 0010201-52.2017.5.03.0000 Improcedente

AR - 0010619-87.2017.5.03.0000 Improcedente

AR - 0010688-90.2015.5.03.0000 Extinto

AR - 0010773-71.2018.5.03.0000 Procedente

AR - 0010884-89.2017.5.03.0000 Improcedente

AR - 0010899-58.2017.5.03.0000 Sobrestado

AR - 0011421-85.2017.5.03.0000 Improcedente

AR - 0011435-69.2017.5.03.0000 Procedente em parte

AR - 0011469-44.2017.5.03.0000 Improcedente

AR - 0011562-07.2017.5.03.0000 Improcedente

AR - 0011563-89.2017.5.03.0000 Improcedente

Extrapauta:

AR - 0010242-82.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

AR - 0010445-44.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

AR - 0010477-49.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

AR - 0010775-41.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

AR - 0010851-65.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

AR - 0010921-82.2018.5.03.0000 Sobrestado (AgR)

AR - 0011130-51.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

AR - 0011138-28.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

AR - 0010883-07.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

AR - 0010961-98.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

AR - 0011049-39.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

AR - 0011425-25.2017.5.03.0000 Adiado (ED).

AR - 0011468-59.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

Observações:

Sustentação oral: AR 0011130-51.2018.5.03.0000 (AgR): Dr. Arthur de Paula Costa, pela Agravante; AR 0010445-44.2018.5.03.0000 (AgR): Dra. Priscila Vaz Ferreira Adami, pelo Agravante; AR

0010619-87.2017.5.03.0000: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, pela Autora e Procuradora Maria Christina Dutra Fernandez, pelo 1º Réu (MPT); AR 0011469-44.2017.5.03.0000: Dr. Fernando de Castro Neves, pela Autora; AR 0010104-18.2018.5.03.0000: Procuradora Maria Christina Dutra Fernandez, pelo Autor (MPT) e Dr. Leonardo de Oliveira Nunes (Réu), atuando em causa própria; AR 0010161-36.2018.5.03.0000: Procuradora Maria Christina Dutra Fernandez, pelo Autor (MPT) e Dra. Luísa Mara Ribeiro Camargo, pela 4ª Ré; 0010884-89.2017.5.03.0000: Dr. Crésio Mendes de Castro, pelo Réu.

Deferida juntada de fundamentos do voto da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, primeira a se manifestar sobre a tese dominante.

REGISTROS

A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta convidou todos os presentes para participarem da Palestra "Navegação Segura", a ser promovida pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho, o Programa Trabalho Seguro, o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde e a Secretaria de Saúde, no dia 18 de outubro de 2018, das 16h ás 18h, no Plenário do 8º andar deste Egrégio Regional, e que será ministrada pela promotora e coordenadora estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos do Ministério Público de Minas Gerais, Christianne Cotrim Assad Bensoussan.

O Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage parabenizou o Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior e o Exmo. Desembargador aposentado Antônio Álvares da Silva, pela admissão de ambos na Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas, no grau de Grande Oficial, por meio do Decreto de 26 de setembro de 2018 da Presidência da República, cujo agraciamento se dará no dia 11 de outubro de 2018.

A Exma. Procuradora Maria Cristina Dutra Fernandez apresentou as seguintes proposições:

- profundo pesar pelo falecimento da Sra. Elza de Campos Duarte, mãe da Exma. Procuradora Márcia Campos Duarte.

- homenagem póstuma ao seu irmão, Ilmo. Sr. José Eduardo de Barros Dutra, nos seguintes dizeres: "Nem em meus mais sombrios pensamentos poderia imagina que faria uma homenagem póstuma, tão precoce, justamente ao meu irmão mais novo.

Homem público, competente e honrado, que por todos os cargos pelos quais passou, e não foram poucos, não deixou uma mácula sequer, agindo sempre com honradez, retidão e honestidade.

Ao completar três anos de sua partida , digo com total convicção, que Zé Eduardo faz muita falta no cenário político nacional, haja vista que a luta por uma sociedade mais justa e democrática, o respeito à coisa pública e os direitos humanos fundamentais, são os princípios que sempre nortearam sua vida pública e privada.

A doença que o vitimou, pelo menos teve o condão de possibilitar o resgate do amor fraternal. Foram oito meses de convivência diuturna, discutindo, como nos velhos tempos de juventude, acompanhando sua luta inglória, chorando junto, cuidando, como se fora, ora meu pai, ora meu filho.

Hoje, mais do que nunca, sentimos sua falta, principalmente nossa mãe que infelizmente vivencia o rompimento da lei natural das coisas, que é o filho enterrar os pais.

Rogo a Deus, que onde quer que você esteja, Mano Véio, esteja bem, livre de toda dor, com a consciência do dever cumprido."

Às moções aderiram os demais desembargadores, juízes e os dd. representantes do MPT e da OAB/MG, Procuradora Maria Christina Dutra Fernandez e Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, respectivamente.
Sala de Sessões
Belo Horizonte, 04 de outubro de 2018.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA
DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, EM EXERCÍCIO
TRT 3ª REGIÃO

Adriana Scalia Carneiro de Andrade
Secretária das Seções Especializadas, em exercício
TRT 3ª Região

Decisão Monocrática

Decisão

Processo Nº AR-0010752-95.2018.5.03.0000

Relator	Júlio Bernardo do Carmo
AUTOR	EDSON MANOEL BASILIO
ADVOGADO	AGUEDA MARIA SOARES FELICIANO(OAB: 125333/MG)
ADVOGADO	ALINE MADEIRA SOARES(OAB: 71497/MG)
RÉU	MARCOS VINICIUS CORREA

Intimado(s)/Citado(s):
- EDSON MANOEL BASILIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

Vistos etc.

Trata-se de ação rescisória aforada por Edson Manoel Basílio - ME, em desfavor de Marcos Vinicius Correa, objetivando, com fulcro nos incisos III e VII do artigo 966 do CPC, a desconstituição da decisão prolatada nos autos da reclamação trabalhista n. 0010235-27.2015.5.03.0055, oriunda da Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete.

Narrando os fatos, aduz que o então reclamante ingressou em juízo na busca pelo reconhecimento da relação de emprego que sustentou havida entre as partes, no interregno compreendido entre 05/02/2007 a 18/08/2013, obtendo êxito na pretensão em sede